

PUBLICADO (A) NO JORNAL
P. M. MUNICIPAL
Nº 139 de 03/12/1974

DECRETO Nº 1.792/74

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre regularização
de construções e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o excepcional crescimento demográfico de São José dos Campos que é quase totalmente produto de movimento migratório;

CONSIDERANDO que essa migração repercute intensamente em áreas correspondentes e loteamentos clandestinos;

CONSIDERANDO que embora sem alvará municipais tais loteamentos vêm recebendo construções por parte principalmente dos que se situam na faixa econômica mais carente;

CONSIDERANDO que a administração municipal não pode se alhear a esse problema sob pena de vê-lo agravado;

CONSIDERANDO que fatores sociais e econômicos estão a indicar a adoção de medidas que facilitem a construção de residências por aqueles que se situam nas faixas mais carentes;

CONSIDERANDO ser imprescindível abrir possibilidade a que as construções realizadas nas circunstâncias já observadas sejam regularizadas;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se abrir a possibilidade de construção em tais áreas de forma ordenada, evitando que as mesmas ocorram desordenadamente;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Departamento de Obras e Viação autorizado a regularizar as construções nos seguintes loteamentos:

1. Jardim Iracema
2. Jardim Santa Fé
3. Chácaras Reunidas
4. Vila do Tesouro
5. Jardim Vale do Sol
6. Jardim Copacabana
7. Jardim Brasília
8. Vila Ester

Artigo 2º - Os loteamentos mencionados no artigo 1º, ficam liberados, em caráter excepcional para efeito de concessão de alvarás de construção.

./.

Decreto nº 1.792/74

2

Artigo 3º - Para a aprovação de projetos de construção deverá o interessado executar previamente, e as suas expensas, os seguintes serviços:

- a) poço particular de abastecimento de água nos fundos do lote;
- b) fossa séptica e poço absorvente com tampa de concreto, na frente do lote;

Parágrafo Único - Entre o poço de abastecimento de água e a fossa séptica e o poço absorvente deve medir a distância mínima de 15,00m (quinze metros).

Artigo 4º - O Departamento de Obras e Viação somente expedirá alvará de construção após comprovar através de vistoria, a efetiva execução pelos interessados dos serviços de que trata o artigo anterior.

Artigo 5º - O Departamento de Obras e Viação adotará todas as medidas legais cabíveis a fim de evitar que novas habitações venham a ser construídas em áreas não legalizadas ou em loteamentos clandestinos.

Parágrafo Único - As construções que venham a ser feitas sem o competente alvará expedido pelo Departamento de Obras e Viação devem ser imediatamente demolidas após a adoção das medidas acauteladoras de praxe.


Artigo 6º - O Departamento de Fiscalização, em consonância com o Departamento de Obras e Viação, desenvolverá severa vigilância com o fim de evitar o surgimento de novos loteamentos clandestinos e coibir as construções sem alvará.

Artigo 7º - Todos os casos de organização de loteamentos clandestinos devem ser, quarenta e oito horas após a sua constatação, comunicados pelo Departamento de Obras e Viação ao Departamento Jurídico a fim de que este promova as medidas judiciais e policiais cabíveis contra os responsáveis pela irregularidade.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

~~(Sobral)~~
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito ao vinte e oito dias do mes de novembro de mil novecentos e se tenta e quatro.


Terezinha dos Santos Kójió
Chefe de Gabinete